



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 509/2022

**ALTERA O ART. 5º, ALÍNEA A, B, C, D, E,
F E G DA LEI Nº 480/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, alíneas a, b, c, d, e, f e g, passando a constar a seguinte redação.:

“Art.5º - (...),

I- (...)

§1º - (...)

- a) Em até 3(três) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.
- b) Em até 6(seis) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) Em até 12(doze) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.
- d) Em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.
- e) Em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.
- f) Em até 48(quarenta e oito) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.
- g) Em até 60(sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30(trinta) dias contados da adesão ao plano de parcelamento e o saldo em parcelas consecutivas desde que o total da dívida não seja inferior a 1 URM, com redução de 20% (vinte por cento) do valor dos juros moratórios e da multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 23 de fevereiro de 2022.

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal